|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GP.12** |  **CADASTRO DE DEPENDENTE** | **VERSÃO 2017.1** |
|  |
| **DADOS DO SERVIDOR** |
| CPF      | NOME / NOME SOCIAL (PORTARIA MP/GM Nº 233, DE 18/05/2010, PNDH)      |
| MATRÍCULA SIAPE       | CAMPUS | CARGO      |
|  |
| **À GESTÃO DE PESSOAS DO IFMG** |
| **VENHO REQUERER** o cadastro do(s) meu(s) dependente(s) abaixo relacionado(s) conforme opção(ões) assinalada(s) e **DECLARO** ter lido as instruções contidas na página 2 deste formulário antes de preenchê-lo, tendo ciência da documentação exigida para que o cadastro de seja efetuado.[ ]  Cadastro de dependente para fins de abatimento no Imposto de Renda retido na fonte;[ ]  Cadastro de dependente para fins de recebimento de auxílio natalidade;[ ]  Cadastro de dependente para fins de recebimento de auxílio pré-escolar. Ao marcar esta opção, **AUTORIZO** o desconto em folha de pagamento do valor correspondente à minha participação na cota-parte referente ao benefício;[ ]  Cadastro de dependente para fins de acompanhamento médico. |
|  |
| **DADOS DO DEPENDENTE** |
| CPF      | NOME       |
| DATA DE NASCIMENTO      | PARENTESCO       |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| ,      Local e Data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do(a) Servidor(a) |  |
| Para uso pela Gestão de Pessoas |
| Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por |
| Lançado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por |

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRO DE DEPENDENTE**

**A) PARA FINS DE ABATIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:** De acordo com a legislação vigente (art. 35 da Lei nº 9.250/1995; art. 77, §1º do Decreto nº 3.000/1999; art. 38 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001; Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010) podem ser dependentes para abatimento no Imposto de Renda retido na fonte:

1. **Cônjuge:** apresentar cópia da certidão de casamento, do CPF e do registro geral;
2. **Companheiro(a) na união estável:** apresentar cópia da declaração de união estável, do CPF e do registro geral;
3. **Companheiro(a) na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável:** apresentar cópia da declaração de união estável, do CPF e do registro geral;
4. **Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral e do CPF;
5. **Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral, do CPF e do comprovante de matrícula a cada seis meses;
6. **Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral, do CPF e laudo médico atestando a incapacidade;
7. **Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial até 21 anos:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral, do CPF e do termo de guarda judicial;
8. **Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral, do CPF, do termo de guarda judicial e do comprovante de matrícula a cada seis meses;
9. **Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral, do CPF e laudo médico atestando a incapacidade;
10. **Pais, avós e bisavós que não tenham rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal:** apresentar cópia da certidão de casamento e/ou RG, do CPF e do comprovante de rendimentos.
11. **Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial:** apresentar cópia da certidão de casamento e/ou RG, do CPF e do termo de tutela ou curatela;
12. **Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador;** apresentar cópia da certidão de casamento e/ou RG, do CPF e do termo de tutela ou curatela.

**OBSERVAÇÕES:**

* Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante** referente a um mesmo dependente.
* Filhos de pais separados judicialmente só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial.

**B) para fins de recebimento de auxílio natalidade:** De acordo com a legislação vigente (art. 196 da Lei nº 8.112/1990), o auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de **nascimento de filho**, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.Apresentar cópia da certidão de nascimento e do CFF do(s) dependente(s). Quando pai e mãe forem servidores públicos, acrescentar declaração de que o cônjuge não recebe o benefício.

**C) PARA FINS DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR:** De acordo com a legislação vigente (Decreto nº 977/1993 e subitem 1.2 da Instrução Normativa SAF nº 12/1993) podem ser considerados dependentes para recebimento de auxílio pré-escolar:

1. **Filho(s) ou menor(es) sob guarda ou tutela de 0 (zero) até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade:** apresentar cópia da certidão de nascimento, do CPF e do termo de adoção, guarda ou tutela, se houver.
2. **Dependentes portadores de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária inferior a seis anos de idade:** apresentar cópia da certidão de nascimento, do CPF e do termo de adoção, guarda ou tutela, se houver, além de laudo médico emitido pelo SIASS.

**OBSERVAÇÕES:**

* Quando o pai e a mãe do dependente forem servidores públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal, apenas um poderá cadastrar o(s) filho(s) para o recebimento do auxílio pré-escolar, sendo ilegal o cadastramento de um mesmo dependente simultaneamente. Neste caso, apresentar declaração de que o cônjuge não recebe o benefício;
* Quando o(a) servidor(a) tiver direito ao benefício em outro órgão público, apresentar declaração do órgão informando que o(a) mesmo(a) não recebe o benefício.
* É vedado o recebimento simultâneo das modalidades **direto** e **indireto**. Caso for constatado pagamento indevido, a Gestão de Pessoas do IFMG tomará as medidas cabíveis.

**D) PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** De acordo com a legislação vigente (art. 83 da Lei nº 8.112/1990), poderá constar em seu assentamento funcional para fins de concessão de licença por motivo de doença:

1. **Cônjuge:** apresentar cópia da certidão de casamento, do CPF e do registro geral;
2. **Companheiro:** apresentar cópia da declaração de união estável, do CPF e do registro geral;
3. **Filho(a) ou enteado:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral e do CPF;
4. **Pai, mãe, padrasto ou madrasta:** apresentar cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável do pai e/ou mãe, do registro geral e do CPF.
5. **Dependente que viva às expensas do servidor:** apresentar cópia da certidão de nascimento e/ou do registro geral, do CPF e da declaração de imposto de renda na qual conste a dependência econômica.